



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2023 \* n° 0436(SUPLEMENTAR) \* Pág. 001/012



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O BANCO DE LEITE MATERNO VIRTUAL PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO E VOLUNTÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE QUANTIDADE DISPONÍVEL NOS BANCOS DE LEITE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Leite Materno Virtual no município de João Pessoa, que tem como objetivo o aumento da disponibilidade de leite materno nas unidades de coleta para doação aos Lactentes necessitados.

**Art. 2º** O Banco de Leite Materno Virtual, de que trata esta Lei, será constituído mediante cadastramento prévio e voluntário nas unidades de coleta do município, onde as lactantes que assim desejarem poderão fazê-lo mediante apresentação dos exames clínicos que atestem a boa condição de saúde da doadora.

**Art. 3º** O cadastro de que trata o artigo anterior deverá conter os dados pessoais da doadora, seu contato via e-mail e telefone.

**Art. 4º** A disponibilização do cadastro no Banco de leite materno nas unidades, será formalizado pelo órgão competente, possibilitando que as doadoras sejam informadas da necessidade de doações de leite na unidade mais próxima.

**Art. 5º** O acompanhamento, gerenciamento e administração do banco virtual, serão feitos pelo órgão competente, juntamente com as unidades de coleta, havendo a atualização dos dados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 15.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O APOIO PESSOAL NO ATENDIMENTO A CADEIRANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E OUTRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais, localizados no município de João Pessoa, obrigados a disponibilizar funcionários para apoio no atendimento pessoal a cadeirantes, pessoas com necessidades especiais, mobilidade reduzida e outras, em supermercados e demais estabelecimentos comerciais que demandem essa necessidade.

**§ 1º** O apoio a que se refere a presente lei é no sentido de ajudar o consumidor, pessoa com necessidades especiais, a obter e acondicionar os produtos de sua aquisição no cesto, sacola ou carrinho de compras com menos dificuldades e se locomover no estabelecimento de forma mais segura.

**§ 2º** O cumprimento desta lei não implicará, em hipótese alguma, a necessidade de contratação de empregado exclusivamente para tal função, cabendo ao proprietário do estabelecimento a escolha exclusiva de como se dará a disponibilização do serviço ao consumidor que necessite.

**Art. 2º** Os consumidores de que trata esta lei são os estiverem fazendo compras nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

II - multa, nos termos do art.56, I, do CDC e Decreto 2.181/97;

III - valor que será dobrado na hipótese de reincidência;

**§ 1º** O valor da multa será dobrado, progressivamente, em hipótese de reincidência.

**§ 2º** Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Os valores referentes às multas aplicadas do artigo anterior serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa.

**Art. 5º** O cumprimento das disposições desta lei ficará a cargo do PROCON de João Pessoa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Odon Bezerra

LEI ORDINÁRIA Nº 15.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARCEIROS DAS MULHERES, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 3º** Serão consideradas relevantes às ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

**Art. 5º** O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/20AC-794A-89FE-D3F8>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/20AC-794A-89FE-D3F8>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/20AC-794A-89FE-D3F8>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/20AC-794A-89FE-D3F8>



II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereador Coronel Sobreira*

LEI ORDINÁRIA Nº 15.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DETERMINA QUE OS ÔNIBUS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, QUANDO DISPUSEREM DE ELEVADORES, ACIONEM ESTA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os ônibus de empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal, quando dispuserem de elevadores, deverão acioná-los quando solicitado pelo usuário que possua alguma deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade que justifique a sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tbc.com.br/verificacao/20AC794A-8BFE-D2F8



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tbc.com.br/verificacao/20AC794A-8BFE-D2F8



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereador Toinho Pé de Aço*

LEI ORDINÁRIA Nº 15.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA “VISÃO MELHOR” PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Visão melhor” para Idosos no âmbito do município de João Pessoa.

**Parágrafo único. VETADO.**

Art. 2º O Programa “Visão melhor” para Idosos, atenderá todas as pessoas a partir de 65 anos de idade, em regime de mutirão.

Art. 3º O calendário para realização dos mutirões deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Pessoa.

Art. 4º Fica a Secretaria de saúde municipal responsável por toda infraestrutura, seja móvel ou fixa, dos aparelhos necessários às realizações dos exames oftálmicos, bem como outros materiais que se fazem importantes para o pleno funcionamento dos mutirões do programa visão melhor. Podendo, para tanto, firmar parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 5º O atendimento previsto no art. 2º desta Lei ocorrerá nos postos de saúde municipais, espaços públicos ou comunitários com as devidas infraestruturas adequadas ao perfeito atendimento, onde caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover com antecedência mínima de 15 dias a ampla publicidade ao evento do mutirão oftalmológico, utilizando-se todo e qualquer meio de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereador Marcílio do HBE*

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tbc.com.br/verificacao/20AC794A-8BFE-D2F8



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tbc.com.br/verificacao/20AC794A-8BFE-D2F8



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supreint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.061, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do município de João Pessoa, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

**Parágrafo único.** São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);  
II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

V - sabonetes, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette" e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);

VIII - depilatórios;

IX - desodorizantes e antitranspirantes;

X - produtos de tratamentos capilares;

XI - tintas capilares e desodorizantes;

XII - produtos para ondulação, defrisagem e fixação;

XIII - produtos de "mise" (abate);

XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);

XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);

XVI - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);

XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);

XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da cara e dos olhos;

XIX - produtos a serem aplicados nos lábios.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023, 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: 20AC-794A-88FE-D3F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/12/2023 12:17:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20AC-794A-88FE-D3F8>

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 72976, do Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Sul) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em lote de terreno sob o nº 2.044, cadastrado na PMJP sob St. 10, Qd. 069, Lt. 2.044, situado na rua Alfredo Dias Pinto, no bairro de Marés, nesta Capital, lote esse que originou-se do lote de terreno onde existiu o prédio 105, medindo dito lote 96m,00 onde se limita com a rua Projetada, 113m,00 onde se limita com a rua Alfredo Dias Pinto, 96m,00 onde se limita com terreno de terceiros e 113m,00 onde se limita com o lote 1.740, com Inscrição Municipal nº 259792-6.

**Art. 3º** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

**Art. 4º** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 5º** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 29 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 154.522, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em prédio nº 63, situado na Praça Vidal de Negreiros, esquina com a Avenida Padre Meira, Centro, nesta Cidade, com a denominação de Edifício AS NAÇÕES UNIDAS, estilo moderno, construído em alvenaria, concreto, ferro e cimento

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20AC-794A-88FE-D3F8>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20AC-794A-88FE-D3F8>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20AC-794A-88FE-D3F8>



armado, com 06 (seis) pavimentos, sendo 01 (um térreo e 05 (cinco) superiores, contendo no Primeiro Pavimento (Térreo) dois salões, porão, contendo oito portas, quatro vitrines, 146 (cento e quarenta e seis) janelas de frente e 82 (oitenta e duas) janela de fundos, instalações de água, luz e saneamento, WC; no Segundo Pavimento contendo 15 (quinze) salas, corredor, WC, instalações de água, luz e saneamento; no Terceiro Pavimento contém 07 (sete) salas, WC, instalações de água, luz e saneamento; no Quarto Pavimento contendo 08 (oito) salas, corredor, WC, instalações de água, luz e saneamento; Quinto Pavimento contém 11 (onze) salas, corredor, WC, instalações de água, luz e saneamento e no Sexto Pavimento servindo para casa de máquinas, construídos os referidos pavimentos em alvenaria de tijolos, concreto e cimento armado, edificado em terreno com uma área aproximada de 793,25m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

**Art. 4º** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 5º** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 29 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 37430, do Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Sul) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em Granjas sob nº 15, 16 e 17, desmembradas da Propriedade "São José" no bairro dos Novais, desta cidade, cujas três granjas e reunidas e situadas em terreno comum, medem a granja de nº 15, 22.950m<sup>2</sup> e de nº 16, 31.221,50m<sup>2</sup> e a de nº 17, 24.438,00m<sup>2</sup>, limitando-se na conformidade de planta anexa a esta autorização, ao Norte com os proprietários, ao Sul com a Empresa Simples de Computação, a Leste com casas situadas em conjunto residencial às margens da BR-101 e a Oeste com os proprietários, terreno havido aos vendedores por doação feita pelo seu genitor, Dr. Octávio Celso de Novais, conforme escritura Pública de 18 de Junho de 1965, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, desta Capital, no livro 3-AA, às fls. 09, sob nº de ordem 28.147, em 27/09/65, com Inscrição Municipal nº 473545-5.

**Art. 3º** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

**Art. 4º** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 5º** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 29 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 2.146, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em Prédios nº 336 a 312, situados na Rua Frei Vital, no Bairro Varadouro, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, estrutura metálica, no alinhamento, contendo sala para exposição de veículos, departamento de vendas, salão para oficina com exposição, escritório de serviço, sala de espera, caixa, balcão de peças, ferramentaria, ajustagem, oito WC banheiros, 06 (seis) elevadores para automóveis, sala para diretoria com WC, duas salas para funilaria e pintura com WC, pátio para estacionamento com uma área de 2.500,00m<sup>2</sup>, instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno com uma área de 11.178,00m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, de um lado com a Rua Padre Antônio Pereira e de outro lado com imóvel de terceiros, com Inscrição Municipal nº 375466-9.

**Art. 3º** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

**Art. 4º** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 5º** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 29 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 4C73-19BB-5F20-B14D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2023 14:15:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C73-19BB-5F20-B14D>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C73-19BB-5F20-B14D>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C73-19BB-5F20-B14D>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C73-19BB-5F20-B14D>



## DECRETO Nº 10.533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

## REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, O ART. 141 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, alíneas "a" e "f" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

## DECRETA:

**Art. 1º** No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, a execução dos processos de despesa pública dar-se-á em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições regulamentares deste decreto.

**Art. 2º** De acordo com os critérios estipulados pela Lei n.º 14.133/2021, o Poder Executivo do Município realizará pagamentos aos seus credores seguindo listas de ordem cronológica, que serão específicas para cada fonte diferenciada de recursos.

**§ 1º** Para que o processo administrativo de execução de despesa pública seja considerado apto a ingressar em lista de pagamento, os autos deverão estar instruídos com os documentos exigidos por norma, de acordo com a natureza do processo e a respectiva fonte dos recursos.

**§ 2º** A lista com a ordem cronológica dos pagamentos utilizará como critério a data da liquidação a que se refere o art. 63 da Lei n.º 4.320/1964, por ser este o ato integrante do procedimento de despesa pública que formaliza a existência da dívida a ser quitada.

**§ 3º** A ordem cronológica dos pagamentos poderá ser, excepcionalmente, alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do Art. 141, §1º, da Lei 14.133/2021, com posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente.

**§ 4º** A não observância injustificada da ordem cronológica dos pagamentos ensejará abertura de procedimento para eventual responsabilização do agente público, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público, para verificação de eventual incursão típica no art. 337-H do Código Penal.

**Art. 3º** A Secretaria de Finanças do Município e todas as demais unidades descentralizadas do Poder Executivo com autonomia para promoção de pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, a lista com a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem qualquer eventual alteração desta ordem.

**§ 1º** A disponibilização das listas com a cronológica dos pagamentos deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB.

**§ 2º** No curso do período de transição das rotinas administrativas para a integral aplicação da Lei n.º 14.133/2021, em caso de eventual impedimento técnico para disponibilização das listas de pagamentos diretamente no Portal da Transparência Pública, a publicidade a estes dados deverá ser garantida por meio de qualquer outro sistema virtual aberto ao público, sendo obrigatório que o acesso a este sistema possa ocorrer a partir de link inserido em seção específica no Portal da Transparência Pública.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Finanças do Município a competência de expedir instruções normativas acerca do adequado cumprimento das regras e rotinas sobre operacionalização dos procedimentos de despesa pública.

**Parágrafo único.** As instruções normativas editadas pela Secretaria de Finanças são vinculante para todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

## DECRETO Nº 10.534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

## ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.242, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

## DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal n.º 10.242, de 03 de fevereiro de 2023 fica acrescido dos seguintes dispositivos:

**“Art. 29-A.** Na fase de elaboração dos projetos, caso seja verificado que o fornecimento de água e energia elétrica é essencial para operação e funcionalidade do objeto, devem ser previstas as soluções técnicas que serão executadas para que as concessionárias responsáveis possam promover o fornecimento adequado de tais serviços públicos.”

**“Art. 29-B.** Na fase de elaboração dos projetos, caso seja verificada a eventual essencialidade de aprovação prévia do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para o início da operação do objeto, devem ser expressamente especificados os requisitos técnicos e a serem cumpridos para obtenção de tal aprovação.”

**“Art. 76-A.** Além dos demais requisitos previstos em norma e contrato, quando incidentes as hipóteses descritas pelos arts. 29-A e 29-B deste decreto, a outorga do termo de recebimento definitivo da obra fica condicionada à efetiva ligação da obra à rede pública de fornecimento de água e energia elétrica, além da competente aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

**Parágrafo único.** Excetua-se a condicionante prevista no caput deste artigo se o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba negar a aprovação competente em razão de fundamentos não atribuíveis à executora da obra, tais como:

**I –** negativa baseada em fundamento que não fora expressamente previsto no projeto licitado e não possui reserva legal;

**II –** negativa baseada em norma técnica editada de maneira superveniente à assinatura do contrato;

**III –** negativa baseada exclusivamente em razão de uso e ocupação do solo, de lotação máxima ou de horário de funcionamento que a Administração Pública pretende dar ao objeto executado.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

## DECRETO Nº 10.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

## REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, A LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, RECEBIMENTO DE OBJETOS, LIQUIDAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos, recebimento de objetos e liquidação de despesa pública, pelo Poder Executivo do Município de João Pessoa-PB, deverão observar as disposições regulamentares deste decreto.

**Parágrafo Único.** O presente decreto não se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, em razão das disposições específicas do Decreto Municipal n° 10.242/2023.

## CAPÍTULO I

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 2º** A execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato e 1 (um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a suas atribuições, nas hipóteses previstas pela Lei Municipal n° 14.781/2023.

**Art. 3º** Os fiscais e gestores de contratos, bem como seus respectivos substitutos, serão designados por ato específico, mediante portaria ou instrumento análogo, em conformidade com os requisitos previstos na Lei n° 14.133/2021 e Lei Municipal n° 14.781/2023.

**§ 1º** Excepcionalmente, as funções de fiscal e gestor de contratos poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor, nas hipóteses previstas no caput do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que não haja comprometimento da qualidade do desempenho das atividades



exercidas.

§ 2º Um servidor poderá ser designado para atuar, concomitantemente, como gestor ou fiscal de mais de um contrato administrativo, desde que este acúmulo de atividades não prejudique a qualidade dos seus serviços desempenhados.

§ 3º O servidor designado para ser gestor ou fiscal de contrato não poderá estar vinculado ao setor responsável pela realização de licitações e celebração de contratos administrativos, salvo em situações específicas e devidamente motivadas.

**Art. 4º** Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente identificados acerca dos contratos que deverão acompanhar, inclusive com a entrega de cópia do edital e do instrumento do contrato.

**Parágrafo único.** Tratando-se de contratação direta, a identificação formal prevista no *caput* deste artigo deverá ser acompanhada dos documentos que substituem o edital ou contrato, para garantir que o servidor tenha acesso às especificações das obrigações pactuadas.

**Art. 5º** A autoridade responsável deve instaurar processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, com o objetivo de materializar o registro do monitoramento do histórico de gerenciamento da execução, de acordo com a natureza do objeto contratado.

**I -** O gestor do contrato coordenará a rotina de monitoramento da fiscalização dos contratos, por meio do processo administrativo de histórico de gerenciamento, que conterá o registro dos documentos produzidos no curso da execução da avença, a exemplo da ordem de serviço ou ordem de compra, notificações e contranotificações, registros de ocorrências, apostilamentos, bem como alterações e prorrogações contratuais.

**II -** O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, agindo com prioridade nas anotações que demandem a celebração de eventuais aditivos e na descrição de eventuais intercorrências de execução que demandem a atuação imediata do gestor para sanar faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo único.** Nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do seu valor, não será obrigatória a abertura de processo administrativo de histórico de gerenciamento.

**Art. 6º** No curso da execução da avença administrativa, quando se observar a necessidade de formalização de aditivo de prorrogação de prazo, o gestor do contrato deverá realizar, com antecedência razoável, o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para instrução e impulsionamento processual, preferencialmente com prazo superior a 60 (sessenta) dias do termo final da vigência contratual.

Página | 2

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8EB-76AF> e informe o código 1391-9ED7-C8EB-76AF



**Parágrafo único.** Quando o contrato a ser prorrogado for caracterizado como prestação de serviço de natureza continuada, as providências descritas no *caput* deste artigo deverão ser adotadas, pelo gestor do contrato, preferencialmente com prazo superior a 90 (noventa) dias do termo final da vigência contratual.

## CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Art. 7º** O objeto do contrato administrativo será recebido:

**I -** em se tratando de obras e serviços de engenharia, aplicar-se-ão as disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.242/2023.

**II -** em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento ou recibo, que deverá discriminar adequadamente o objeto recebido, a sua quantidade e a conformidade com o prazo de entrega, sendo facultada, ainda, a realização de registros fotográficos ou audiovisuais dos produtos entregues;

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão designada por ato específico pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das demais exigências contratuais.

§ 1º Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual o registro da quantidade recebida, que, ao final da rotina de conferência provisória, informará o recebimento em sistema eletrônico próprio, nos casos de aquisição de materiais de expediente e bens móveis em geral.

§ 2º Os prazos, os métodos e as demais regras para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

**Art. 8º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas pactuadas.

§ 1º Caso a discrepância seja de menor gravidade e de fácil reparação, o objeto pode ser recebido provisoriamente, acompanhado da anotação das irregularidades no respectivo termo provisório ou recibo, devendo a contratada saná-las em prazo fixado pela contratante.

Página | 3

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8EB-76AF> e informe o código 1391-9ED7-C8EB-76AF



§ 2º O desatendimento, pela contratada, das condições impostas para sanar as impropriedades do objeto resultará no não recebimento definitivo e consequente abertura de procedimento sancionatório.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

**Art. 9º** Após o recebimento definitivo do objeto, o gestor do contrato registrará o ateste da nota fiscal emitida pelo contratado, instaurando o processo de pagamento, que será autuado especificamente para este fim.

§ 1º Nos casos excepcionais onde o contratado é beneficiário de isenção legal da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, o ateste será registrado em documento substitutivo específico, tal como nota de serviço, fatura, recibo ou outro capaz de identificar todos os elementos que deram origem à despesa.

§ 2º O ateste da nota fiscal ou documento substitutivo será realizado, preferencialmente, em meio eletrônico, através de declaração que especifique, no mínimo, os seguintes elementos:

**I -** a ratificação da validade dos termos de recebimento do objeto;

**II -** a numeração da nota fiscal ou especificação do documento substitutivo;

**III -** o valor do pagamento a ser processado;

**IV -** o valor a ser retido a título de glosa ou retenção cautelar, se houver;

**V -** a identificação do servidor público atestante com nome completo, função, matrícula, assinatura e data.

§ 3º Quando, em razão das peculiaridades do caso, o ateste for realizado em documento físico, o processo de pagamento deverá ser instruído com cópia digitalizada legível.

§ 4º Somente será registrado ateste da nota fiscal ou do documento substitutivo contenha os seguintes elementos essenciais:

**I -** numeração;

**II -** data de emissão;

**III -** dados do contratante e contratado;

**IV -** período da prestação dos serviços ou remessa/entrega dos bens;

**V -** especificação do objeto;

**VI -** valor a pagar;

**VII -** retenções tributárias legalmente exigidas;

**VIII -** outros elementos exigidos pela legislação correlata, de acordo com a natureza do objeto.

**Art. 10.** O processo de pagamento será encaminhado ao setor de liquidação, instruído com documentos capazes de identificar, de modo inequívoco, o direito adquirido do credor, por meio da apuração dos seguintes elementos:

**I -** a origem e o objeto do que se deve pagar;

**II -** a importância exata a pagar;

**III -** a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 1º Para de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o processo de pagamento deve ser instruído, ao menos, com os seguintes documentos:

**I -** o termo de contrato ou documento substitutivo, acompanhado da respectiva ata de registro de preços, se for o caso;

**II -** a nota de empenho;

**III -** os termos de recebimento provisório e definitivo;

**IV -** a nota fiscal ou documento substitutivo;

**V -** o ateste da nota fiscal ou do documento substitutivo.

§ 2º Além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, a liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal do contratado, que poderá ser conferida

Página | 5

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8EB-76AF> e informe o código 1391-9ED7-C8EB-76AF



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8EB-76AF> e informe o código 1391-9ED7-C8EB-76AF



por meio de consulta a portais governamentais aptos a tal finalidade ou apresentação de certidões negativas exigidas em lei, ou ainda certidões positivas com efeito de negativa de débito.

**Art. 11.** No caso de contratos sujeitos a múltipla gestão em razão da complexidade do objeto, o ateste da nota fiscal ou documento substitutivo deverá ser registrado por todos os gestores, que deverão atender aos requisitos alusivos ao ateste da nota fiscal previstos neste regulamento, respeitando-se a competência de cada agente público.

**Art. 12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Não se aplicam as disposições deste decreto aos pagamentos realizados em decorrência do cumprimento de obrigações celebradas à luz de regimes jurídicos especiais sujeitos à prestação de contas ou outros procedimentos não subjacentes à Lei n.º 4.320/1964.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135º da República.

#### CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

DECRETO Nº 10.536, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, OS ARTIGOS 94 E 174 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, alíneas "a" e "j" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa

#### DECRETA:

**Art. 1º** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nas condições e prazos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, o instrumento do contrato e seus respectivos aditivos devem ser publicados, cumulativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

**Parágrafo Único.** Os extratos dos contratos e dos termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§ 2º** Em se tratando de recurso federal, também deverá ser realizada a publicação

Página | 1

**§ 3º** É obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial no Portal da Transparência do Município de João Pessoa.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1391-9ED7-C8E6-76AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2023 14:09:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>

DECRETO Nº 10.537, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 70, DE 30 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70 de 30 de abril de 2012;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores da tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, correspondentes aos Níveis de I a IV das Classes A, B e C do Anexo II da Lei Complementar n.º 70 de 30 de Abril de 2012, ficam atualizados para o exercício de 2023, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados da tabela de vencimentos, conforme especificados no **caput** deste artigo, foram reajustados a partir da aplicação do Índice de Reajuste Inicial e do Índice de Reajuste Adicional, calculados pela Secretaria da Receita Municipal, com base no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70 de 30 de abril de 2012, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Página | 1

#### ANEXO I Tabela de Níveis de Vencimento (Art. 1º, *caput*)

CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
<b>C</b>	23.498,32	23.968,28	24.447,65	24.936,60
<b>B</b>	25.934,07	26.452,74	26.981,81	27.521,44
<b>A</b>	28.621,03	29.194,75	29.778,63	30.374,22

Página | 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1391-9ED7-C8E6-76AF>



**ANEXO II**  
**Demonstrativo do Cálculo**  
**(Art. 1º, Parágrafo Único)**

**Reajuste da Tabela de Vencimentos**  
**Legenda:**

Ano A= Ano 2021  
 Ano B= Ano 2022

OBS: O índice de reajuste inicial corresponde à variação acumulada do IPCA no ano b, conforme o art. 23, §2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012.

Incremento Mínimo	
IM = IPCA(B) x 1,15	IM – incremento mínimo, em percentual;
	IPCA(B) – variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no Ano B, em percentual.
IPCA(b) = 5,79% IM = IPCA(b) x 1,15 IM = 6,66%	

Incremento da Receita Própria	
IRP(B) = [RP(B) – RP(A)] x 100/ RP(A)	RP(B) – receita própria do Município no ano B, em reais;
	RP(A) – receita própria do Município no ano A, em reais.
RP(b) = 793.316.115,00 RP(a) = 658.639.559,00 IRP(b) = [RP(B) – RP(A)] x 100/ RP(A) IRP(b) = 20,45%	

Verificação do Incremento Mínimo	
IRP(B) ≥ IM	IRP(B) – incremento nominal da receita própria do Município no ano B, em percentual;

Página | 3

IM – incremento mínimo, em percentual.	
IRP(b) = 20,45% IM = 6,66% IRP(b) ≥ IM -> 20,45% ≥ 6,66%	

Reajuste Inicial - Variação do IPCA(b)				
Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano B				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	21.051,12	21.472,14	21.901,58	22.339,61
B	23.233,20	23.697,86	24.171,83	24.655,26
A	25.640,33	26.154,30	26.677,38	27.210,94
Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Inicial				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	22.269,98	22.715,38	23.169,68	23.633,07
B	24.578,40	25.069,97	25.571,38	26.082,80
A	27.124,91	27.668,63	28.222,00	28.786,45

Índice de Reajuste Adicional	
IRA = (IRP(B) – IM) x CI	IRA – índice de reajuste adicional, em percentual;
	IRP(B) – incremento nominal da receita própria do Município no ano B, em percentual;
	IM – incremento mínimo, em percentual.
	CI – coeficiente de incidência, definido em 0,40.
IRP(b) = 20,45% IM = 6,66% CI = 0,4 IRA = (IRP(B) – IM) x CI IRA = 5,52%	

Página | 4

Reajuste Adicional - IRA				
Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Inicial				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	22.269,98	22.715,38	23.169,68	23.633,07
B	24.578,40	25.069,97	25.571,38	26.082,80
A	27.124,91	27.668,63	28.222,00	28.786,45
Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Adicional				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	23.498,32	23.968,28	24.447,65	24.936,60
B	25.934,07	26.452,74	26.981,81	27.521,44
A	28.621,03	29.194,75	29.778,63	30.374,22

Comparativo dos Valores Finais de Vencimentos				
Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano B				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	21.051,12	21.472,14	21.901,58	22.339,61
B	23.233,20	23.697,86	24.171,83	24.655,26
A	25.640,33	26.154,30	26.677,38	27.210,94
Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano Atual				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	23.498,32	23.968,28	24.447,65	24.936,60
B	25.934,07	26.452,74	26.981,81	27.521,44
A	28.621,03	29.194,75	29.778,63	30.374,22
Percentual Final de Reajuste da Tabela de Vencimentos				11,63%

Página | 5



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: AA27-B33D-E93E-44AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2023 14:11:27 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AA27-B33D-E93E-44AC>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AA27-B33D-E93E-44AC e informe o código AA27-B33D-E93E-44AC

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AA27-B33D-E93E-44AC e informe o código AA27-B33D-E93E-44AC



## DECRETO Nº 10.538, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO 10.480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA ACRESCENTAR O ART. 38-A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

## DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 38-A ao Decreto nº 10.480/2023, com a seguinte redação:

*“Art. 38-A - Mediante justificativa idônea, a Secretaria Municipal das Finanças poderá autorizar a dilação dos prazos previstos no ANEXO I, no que se refere às etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.*

*Parágrafo único - Ficam ratificados todos os pagamentos já autorizados pela SEFIN, em cujos processos não foi possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no ANEXO I deste Decreto”.*

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Página | 1



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4584-B2A5-E330-C05A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2023 14:08:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4584-B2A5-E330-C05A>

## PROGEM

## PORTARIA Nº 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao contribuinte quanto à matéria fiscal, na forma presencial, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, no período compreendido entre 29 de dezembro de 2023 e 05 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa está em processo de mudança de sede;

CONSIDERANDO que o processo de mudança de sede implica a retirada e a movimentação de maquinário e de mobília, prejudicando o exercício do atendimento presencial para servidores e contribuintes;

CONSIDERANDO que há meios de atendimento eletrônico capazes de suprir, temporariamente, a ausência de atendimento presencial;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010,

## RESOLVE:

Art. 1º No período compreendido entre 29 de dezembro de 2023 e 05 de janeiro de 2024, fica suspenso o atendimento ao contribuinte quanto à matéria fiscal (tributária ou não tributária), na forma presencial, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, concentrando-se todo o atendimento presencial nas instalações da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, os contribuintes podem entrar em contato com a Procuradoria-Fiscal do Município de João Pessoa através do Whatsapp (83)99668-6769 e do endereço de e-mail [procuradoriafiscaljp@gmail.com](mailto:procuradoriafiscaljp@gmail.com).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA  
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1536-14A0-403F-5560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 29/12/2023 15:58:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1536-14A0-403F-5560>

**SEMOB**

PORTARIA N.º 088/2023

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2023.

Institui, autoriza e regulamenta o Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros por Ônibus no Município de João Pessoa em caráter experimental, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária N.º 14.559, de 22 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 2.819/1995 (Regulamento de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de João Pessoa) que autoriza a criação e exploração do serviço regular opcional de transporte coletivo urbano de passageiros;

**CONSIDERANDO** que Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de João Pessoa, doravante denominado apenas Serviço Opcional, é um serviço suplementar ao Sistema de Transporte Coletivo Público regular já oferecido, a ser prestado em caráter experimental e não concorrente ou coincidente com as linhas do serviço de transporte coletivo já existentes;

**CONSIDERANDO** que o sistema regular convencional continuará a ser oferecido de forma permanente e contínua aos usuários, sem que haja alteração em razão do serviço opcional aqui instituído;

**CONSIDERANDO** a natureza facultativa do uso do sistema opcional pelos usuários;

**CONSIDERANDO** que há previsão no Edital de Licitação de Concorrência (processo licitatório de n. 2010/047142 – concorrência pública n. 0001/2021), em seu anexo I – projeto básico, item 2.4, sobre o serviço opcional, que é conceituado como linhas que operam com oferta de um serviço diferenciado para o usuário, contando com veículos com ar-condicionado e tarifa diferenciada;

**CONSIDERANDO** que no mesmo Edital de Licitação de Concorrência (processo licitatório de n. 2010/047142 – concorrência pública n. 0001/2021), em seu anexo I – projeto básico, há previsão, no item 2.2., a), sobre a existência de linhas que ofereceriam o sistema opcional;

**CONSIDERANDO** a ata de reunião do Conselho de Mobilidade Urbana de João Pessoa (CMMU), realizada no dia 20/12/2023, onde foi deliberado sobre a autorização e condições de operação de novo serviço opcional no Transporte Público de Passageiro por Ônibus, autorizando, ainda, a elaboração de Portaria pela SEMOB/JP;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Mobilidade Urbana de João Pessoa (CMMU) aprovou a tarifa no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

**CONSIDRANDO**, por fim, a publicação do Decreto Municipal n. 10.524, de 21 de dezembro de 2023, ratificando a decisão do Conselho quanto à aprovação do serviço opcional de Transporte Público de Passageiro por Ônibus de João Pessoa, denominado Geladinho e sobre o valor da tarifa;

Resolve:

**Art. 1.º** Fica instituído e autorizado o Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de João Pessoa, a ser prestado pelo Consórcio UNITRANS e pela pessoa jurídica Santa Maria Transportes e Fretamentos Ltda., CNPJ 00.171.428/0001-05, integrante do Consórcio Nossa Senhora dos Navegantes, devendo ser observado, no que couber, o Decreto Municipal n.º 2.819/1995 e normas correlatas.

**Art. 2.º** O Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de João Pessoa será explorado em caráter experimental, mediante a presente autorização ora concedida do Poder Público, através da presente portaria, e em conformidade com a demanda do serviço, seguidas as disposições constantes neste instrumento e as ordens de serviços expedidas oportunamente pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP.

**Parágrafo único.** Entende-se por experimental os serviços executados em caráter provisório, para verificação da viabilidade, antes de sua implantação definitiva.

**Art. 3.º** A autorização fica concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual converter-se-á em definitiva a aludida autorização, caso não haja comunicação contrária, expressa e por escrito da SEMOB/JP.

**Art. 4.º** A fiscalização, planejamento e normatização complementar Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros compete à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP, nos termos o Decreto Municipal n.º 2.819/1995 e normas correlatas.

**Art. 5.º** As linhas definidas pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP para compor o Serviço Opcional terão itinerários, pintura dos ônibus e numeração próprios, de adoção obrigatória para toda a frota autorizada a explorar cada linha.

**Art. 6.º** O Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de João Pessoa será composto inicialmente por três linhas ofertadas em caráter experimental, a saber:

**I - E550 – Parque da Cidade**

SENTIDO BAIRRO/CENTRO: Parque da Cidade, Manaíra Shopping, Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Shopping Liv Mall, Mag Shopping, Av. Edson Ramalho, Mercado de Artesanato, Av. Prof. Maria Sales, Av. Eptácio Pessoa, Praça da Independência, Lagoa.

SENTIDO CENTRO/BAIRRO: Lagoa, Av. Eptácio Pessoa, Av. N. Sra. dos Navegantes, Av. João Maurício, Av. Argemiro de Figueiredo, Av. Suzy Lacerda, Manaíra Shopping, Parque da Cidade;

**II - E551 – Zona Sul Via Eptácio**

Assinado por 2 pessoas: VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3032-C7FF-E70E-4A79> e informe o código 3032-C7FF-E70E-4A79

**D**

Assinado por 2 pessoas: VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3032-C7FF-E70E-4A79> e informe o código 3032-C7FF-E70E-4A79

**D**

Assinado por 2 pessoas: VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3032-C7FF-E70E-4A79> e informe o código 3032-C7FF-E70E-4A79

**D**

Assinado por 2 pessoas: VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3032-C7FF-E70E-4A79> e informe o código 3032-C7FF-E70E-4A79

**D**

Rua Abelardo Targino da Fonseca (Geisel), R. Adalgisa Carneiro Cavalcanti (Cuiá), Rua Flodoaldo Peixoto Filho, Av. Mariângela Lucena Peixoto (Valentina), Av. Josefa Taveira (Mangabeira), Av. Sérgio Guerra (Bancários), UFPB (Centro de Tecnologia), Castelo Branco, Miramar (Praça das Muriçocas), Av. Eptácio Pessoa (sentido Praia), Av. Nª Sª dos Navegantes, Av. João Maurício, Av. Argemiro de Figueiredo, Av. Suzy Lacerda, Manaíra Shopping, BR-230 (UNIESP), Hospital de Trauma, Av. Eptácio Pessoa (sentido Centro), Praça da Independência, Lagoa, Av. Diogo Velho, Av. João Machado, Av. das Trincheiras, Av. Cruz das Armas, Três Lagoas, BR-230 (Geisel), Av. Valdemar Naziazeno (Central de Polícia), Av. Juscelino Kubistchek, Rua Abelardo Targino da Fonseca (Geisel);

III - E155 – Zona Sul Via Cruz das Armas.

Rua Pres. Juscelino Kubitschek, Rodovia BR-230, Av. Cruz das Armas, Av. dos Tabajaras, Av. Pres. Getúlio Vargas, Praça da Independência, Av. Pres Eptácio Pessoa, Av. Sen Ruy Carneiro, Rodovia BR-230, Av. Gov Flávio Ribeiro Coutinho, Shopping Manaíra, Av. Gov Flávio Ribeiro Coutinho, Av. Gal Edson Ramalho, Av. Pres Eptácio Pessoa, Rua Tito Silva, Av. Pres Castelo Branco, Rua Banc Sérgio Guerra, Rua Josefa Taveira, Rua Mariângela Lucena Peixoto, Rua Abelardo Targino da Fanseca, Terminal do Geisel.

**Art. 7º.** A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP, dentro de sua competência normativa complementar e fiscalizadora, definirá os horários a serem cumpridos pelas empresas autorizadas à exploração das linhas que deverão compor o Serviço Opcional.

**Art. 8º.** O Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros será operado, inicialmente, por frota de 20 (vinte) ônibus que serão adicionadas à frota por veículos com configurações distintas dos que atualmente operam no serviço regular, equipados, obrigatoriamente, com sistema de ar condicionado, conexão wi-fi de acesso gratuito, vidros com fumê, que proporcionam conforto térmico, piso em taraflex, bancos com estofamento e encosto alto, plataforma elevatória para PCD embutida, porta única para embarque/desembarque, iluminação em LED.

**Art. 9º.** Serão permitidos passageiros transportados em pé até o limite percentual de 10% da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 10.** A remuneração pela exploração do Serviço Opcional, observando-se o disposto no art. 15, II, a) do Regulamento de Transporte Público de Passageiros por Ônibus, se dará pela cobrança aos usuários deste serviço no valor a ser definido pela SEMOB, ouvido o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, sempre em observância do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e operação.

**Art. 11.** Por tratar-se de serviço opcional e não concorrente com o sistema regular de transporte público já existente, não será permitida a concessão de gratuidades, mantendo-se, contudo, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa para estudantes, sem limites de cadeira por cada itinerário.

**Art. 12.** O Sistema Opcional será integrado ao Sistema regular de Transporte Coletivo de Passageiros, garantindo-se a utilização da Integração Temporal pelo usuário, observando-se as seguintes disposições:

I – o usuário, ao embarcar no sistema opcional, advindo do sistema também opcional, não pagará a segunda tarifa;

II – o usuário, ao embarcar no sistema regular, advindo do sistema opcional, não pagará a segunda tarifa;

III – o usuário, ao embarcar no sistema opcional, advindo do sistema regular, pagará o valor referente à diferença de tarifa existente entre os sistemas.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2023.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Superintendente

VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO  
Diretor de Transportes Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3C92-C7FF-E7CE-4A79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO (CPF 038.XXX.XXX-75) em 29/12/2023 14:31:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 29/12/2023 14:33:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3C92-C7FF-E7CE-4A79>

## EXTRATO

**EXTRATO Nº. 1.038/2023 DO TERMO ADITIVO Nº. 016/2022 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL CONTRATO Nº.4135/2009 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.030/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIA AUXILIADORA DE MELO VANDERLEY.**

Proc. Administrativo nº. 116.477/2023

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

**-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA**

- **FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS**

**-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

**4.1.** O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 31 de Dezembro de 2023**, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADO (A): MARIA AUXILIADORA DE MELO VANDERLEY**  
**DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Luís Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 2 pessoas: VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3C92-C7FF-E7CE-4A79



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/BEFC-10B-197B8-6C06



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/BEFC-10B-197B8-6C06





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEFC-10B1-97B8-6C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/12/2023 11:08:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BEFC-10B1-97B8-6C06>

EXTRATO N°. 1.088/2023 DO TERMO ADITIVO N°. 020/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL INSTALADA USF ALTO DO CÉU N°. 153/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E PEDRO AVELINO DA SILVA.

Proc. Administrativo n°. 116.420/2023

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.122.5001.462603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º, da Lei nº.8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA  
DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/43C2-00E4-0412-A3B9> e informe o código: 43C2-00E4-0412-A3B9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43C2-00E4-0412-A3B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/12/2023 15:39:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/43C2-00E4-0412-A3B9>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

